



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2212741 - SP
(2022/0293249-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
ADVOGADOS : RODRIGO DE SOUZA - SP320909
THAYNA MARTINS DE OLIVEIRA RAMOS - SP426463
CAROLINE MIRANDA GUERRA - SP437310
ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS - SP141750
AGRAVADO : TERESA CRISTINA DE CAMARGO GONCALVES
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA FAY DAS NEVES - SP053276
INTERES. : JOAO VEIDSON GONCALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2212741 - SP
(2022/0293249-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
ADVOGADOS : RODRIGO DE SOUZA - SP320909
THAYNA MARTINS DE OLIVEIRA RAMOS - SP426463
CAROLINE MIRANDA GUERRA - SP437310
ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS - SP141750
AGRAVADO : TERESA CRISTINA DE CAMARGO GONCALVES
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA FAY DAS NEVES - SP053276
INTERES. : JOAO VEIDSON GONCALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por TERESA CRISTINA DE CAMARGO GONCALVES E OUTRO, em face da agravante, visando a reparação civil por ato ilícito da operadora do plano de saúde.

Decisão de Admissibilidade do TJ/SP: inadmitiu o recurso

especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ), quais sejam: Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ.

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, face a ausência de impugnação dos seguintes óbices da decisão de admissibilidade: Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Outrossim, cumpre ressaltar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do enunciado n. 7/STJ, incumbe à parte interessada demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.

Quanto a aplicação da Súmula 83/STJ, é imprescindível que a parte agravante demonstre que as razões de decidir do acórdão recorrido estariam em

discordância com o entendimento desta Corte, por meio de julgados recentes e possuidores da mesma base fática, procedimento que não foi adotado na presente hipótese.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.212.741 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0293249-1

Número de Origem:

10682870420148260100 201602095571 20210000388599

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO

ADVOGADOS : RODRIGO DE SOUZA - SP320909

THAYNA MARTINS DE OLIVEIRA RAMOS - SP426463

CAROLINE MIRANDA GUERRA - SP437310

ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS - SP141750

AGRAVADO : TERESA CRISTINA DE CAMARGO GONCALVES

ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA FAY DAS NEVES - SP053276

INTERES. : JOAO VEIDSON GONCALVES

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO

ADVOGADOS : RODRIGO DE SOUZA - SP320909

THAYNA MARTINS DE OLIVEIRA RAMOS - SP426463

CAROLINE MIRANDA GUERRA - SP437310

ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS - SP141750

AGRAVADO : TERESA CRISTINA DE CAMARGO GONCALVES

ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA FAY DAS NEVES - SP053276

INTERES. : JOAO VEIDSON GONCALVES

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06 /03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023